



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 27/2014:

Autoriza o Ministério do Desenvolvimento Rural a realizar as despesas com a contratação pública para a execução da empreitada de construção de uma Barragem em alvenaria com capacidade para 540.000m³, construção de 5.945 ml (metro linear) de rede de adução de água, construção de um troço de estrada de 3 (três) quilómetros (Km), revestido em paralelepípedo de basalto, na Ribeira de Principal, do Concelho de São Miguel da ilha de Santiago, no montante 448.531.451\$00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um escudos); 676

Resolução nº 28/2014:

Autoriza o Instituto de Estradas de Cabo Verde a proceder a realização das despesas com a contratação pública da empreitada de reparação da estrada Boca da Ribeira – Hortelã, no município de São Miguel, ilha de Santiago, no montante de 59.307.129\$60 (cinquenta e nove milhões, trezentos e sete mil, cento e vinte nove escudos e sessenta centavos), incluindo IVA. 676

Resolução nº 29/2014:

Cria o Grupo de Trabalho Específico (GTE) com o objectivo de acompanhar a execução dos Objectivos do Milénio (ODM) até 2015 preparar uma Agenda pós-2015. 677

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 27/2014

de 19 de Março

O Governo da República de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) assinaram em 30 de Maio de 2013 um Acordo de Empréstimo para financiar o Projecto de Desenvolvimento Rural da Bacia Hidrográfica de Principal (PDR-PRI), no Concelho de São Miguel da ilha de Santiago.

Trata-se de projecto cuja implementação é de extrema relevância no âmbito do desenvolvimento rural, uma vez que permite acelerar o crescimento agrícola, reduzir a pobreza e melhorar a segurança alimentar e nutricional. Nesse sentido o projecto visa: i) reforçar a capacidade de mobilização e armazenamento de água; ii) melhorar a restauração e conservação do solo; iii) o aumento do rendimento das famílias rurais e, iv) o reforço das capacidades das comunidades beneficiárias.

Dessa forma, com o fito de execução Projecto de Desenvolvimento Rural da Bacia Hidrográfica de Principal (PDR-PRI), no Concelho de São Miguel, o Ministério do Desenvolvimento Rural – MDR pretende, mediante celebração de contrato de empreitada com o CONSORCIO SOGEI/ARMANDO CUNHA, – adjudicado na sequência de concurso público internacional – a execução da empreitada de construção de uma Barragem em alvenaria com capacidade para 540.000 metros cúbicos (m³), construção de 5.945 metro linear (ml) de rede de adução de água, construção de um troço de estrada de 3 (três) quilómetros (Km), revestido em paralelepípedo de basalto, na Ribeira de Principal, do Concelho de São Miguel da ilha de Santiago, cujas despesas da contratação pública são no montante de 448.531.451\$00 (Quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um escudos).

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério do Desenvolvimento Rural a realizar as despesas com a contratação pública para a execução da empreitada de construção de uma Barragem em alvenaria com capacidade para 540.000m³, construção de 5.945 ml (metro linear) de rede de adução de água, construção de um troço de estrada de 3 (três) quilómetros (Km), revestido em paralelepípedo de basalto, na Ribeira de Principal, do Concelho de São Miguel da ilha de Santiago, no montante 448.531.451\$00 (Quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 13 de Março de 2014.

O Primeiro-Ministro, Jose Maria Pereira Neves.

Resolução n.º 28/2014

de 19 de Março

A estrada Boca da Ribeira-Hortelã, no município de São Miguel, ilha de Santiago, ficou seriamente danificada em decorrência das últimas chuvas ocorridas no dia 21 de Setembro de 2013, causadas pela passagem da tempestade tropical Humberto.

A dimensão e carácter destruidor da tempestade provocaram imensos estragos, queda de muros e deposição de materiais ao longo da estrada, pavimento totalmente devastado, originando corte total da estrada e impedindo desta forma a circulação de viaturas, pessoas e bens com impacto relevante na economia do concelho.

Todavia, devido a falta de financiamento, não foi possível iniciar os trabalhos na altura da ocorrência dos estragos pelo que, havendo agora essa possibilidade, o Governo considera urgente e de interesse público a reparação dos estragos provocados na referida estrada, sendo, nesse caso, o procedimento do concurso público incompatível com a urgência na resolução do problema.

Considerando que, à época dos acontecimentos, a empresa que vinha executando um contrato de reabilitação e construção de duas estradas rurais, abrangendo a estrada em causa, encontrava-se na fase final de execução do referido projecto, estando por essa razão em condições para, de imediato, dar início à execução dos trabalhos;

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 130.º do Decreto-Lei n.º 54/2010, de 29 de Novembro, e nas alíneas l) do n.º 1 do artigo 77.º e e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Objecto

1. É autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde a proceder a realização das despesas com a contratação pública da empreitada de reparação da estrada Boca da Ribeira – Hortelã, no município de São Miguel, ilha de Santiago, no montante de 59.307.129\$60 (cinquenta e nove milhões, trezentos e sete mil, cento e vinte e nove escudos e sessenta centavos), incluindo IVA.

2. É igualmente autorizada ao Instituto de Estradas a adjudicar a referida empreitada mediante ajuste directo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 13 de Março de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 29/2014

de 19 de Março

No ano 2000, vários Estados membros da Organização das Nações Unidas aprovaram a Declaração do Milénio, cujo principal objectivo é o desenvolvimento e a erradicação da pobreza, traduzidos num conjunto de metas a serem atingidas pelos países. Cabo Verde aderiu à Declaração em 2002, tendo por conseguinte, aceitado o desafio de implementar uma série de acções e medidas estratégicas para reduzir e estancar a propagação da pobreza e doenças, do analfabetismo, da degradação ambiental e a discriminação contra a mulher.

Embora as metas estabelecidas para os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) reflectam um nível de ambição modesto em termos de desenvolvimento humano no mundo, nem todos os países vão conseguir atingi-las até 2015. Em relação a Cabo Verde, as diferentes avaliações sobre a realização dos ODM atestam que grande parte das metas e dos objectivos já foi atingida e o país está na rota certa para concretizá-los. O país deve continuar a executar as políticas necessárias para tornar os resultados práticos conseguidos sustentáveis com vista à realização do bem-estar económico e social.

No contexto nacional, a apropriação dos ODM ficou consumada com o seu alinhamento e integração nos objectivos, estratégias e políticas de médio a longo prazo e nos orçamentos e prioridades de diversos sectores estratégicos, nomeadamente, Educação, Saúde, Água e Saneamento, Ambiente, e Segurança Alimentar, para o combate à pobreza e doenças, sendo parte fundamental da Estratégia Nacional de Crescimento e de Redução da Pobreza em execução no país.

Não obstante os avanços registados a nível nacional, existem ritmos diferenciados de execução dos ODM ao nível das ilhas e dos municípios, e disparidades e desigualdades significativas entre grupos sociais, homens e mulheres, áreas urbanas e rurais, e interior e litoral das ilhas, situação que demanda políticas públicas, também elas diferenciadas.

O acompanhamento da realização das metas e objectivos tem sido feito com a regularidade possível, documentado em relatórios produzidos relativamente aos anos 2004; 2007-2008; 2009; 2010-2011-2012. A necessidade de um acompanhamento mais regular dos progressos realizados na prossecução dos ODM é identificada como um constraintamento a ultrapassar.

Ciente desta situação, o Governo, em sede de Conselho de Ministros Especializado para Desenvolvimento Social, decidiu criar um Grupo de Trabalho Específico (GTE) sob a coordenação da Direcção Nacional do Planeamento (DNP) do Ministério das Finanças e do Planeamento (MFP) e da Direcção Nacional para os Assuntos de Política e Cooperação (DNAPEC) do Ministério das Relações Exteriores (MIREX) com a missão de acelerar a execução dos Objectivos do Milénio até 2015 e preparar uma Agenda pós-2015.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Grupo de Trabalho Específico (GTE) com o objectivo de acompanhar a execução dos Objectivos do Milénio (ODM) até 2015 e preparar uma Agenda pós-2015.

Artigo 2.º

Composição

Integram o GTE-ODM:

- a) Um representante da Direcção Nacional do Planeamento (DNP), que co-preside;
- b) Um representante da Direcção Nacional para os Assuntos de Política e Cooperação (DNAPEC), que co-preside;
- c) Um representante da Unidade Coordenação da Reforma do Estado (UCRE);
- d) Um representante do Centro de Políticas Estratégicas (CPE);
- e) Um representante do Instituto Nacional das Estatísticas (INE);
- f) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde (ANMCV).

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições do GTE-ODM:

- a) Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de um Plano de Acção para acelerar o cumprimento de cada um dos Objectivos do Milénio; e
- b) Selecionar e compilar subsídios para a elaboração de uma Agenda pós-2015.

Artigo 4º

Metodologia de Trabalho

1. O GTE-ODM deve constituir e operacionalizar subgrupos de trabalho temáticos relativamente a cada ODM, bem como assegurar a coordenação geral entre as instituições nucleares envolvidas.

2. O representante da entidade directamente implicada para a realização de um determinado ODM deve coordenar o respectivo subgrupo e ser o ponto focal do GTE.

3. O subgrupo de trabalho responsável por determinado ODM deve elaborar um Plano de Acção para acelerar o processo de execução do respectivo ODM e identificar elementos para a elaboração da Agenda pós-2015.

4. O Plano de Acção de cada ODM deve conter medidas exequíveis.

5. O INE, a ONU-CV, a DNP, o MIREX e a UCRE devem apoiar os pontos focais e os subgrupos de trabalho na concepção dos respectivos Planos de Acção.

6. O GTE-ODM deve elaborar o relatório final de execução dos ODM e, ainda, acompanhar as actividades de avaliação de desempenho do país.

7. O GTE-ODM deve, igualmente, acompanhar o debate internacional sobre o Pós-2015 e propor as acções apropriadas ao contexto nacional a incluir na Agenda pós-2015.

Artigo 5.^º

Reuniões

1. Ordinariamente, o GTE-ODM reúne-se mensal e alternadamente na sede de uma das instituições que o co-preside, e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa de um dos co-presidentes ou a pedido da maioria dos membros, com pelo menos 10 dias de antecedência.

2. O GTE-ODM deve manter reuniões restritas aos seus membros para fazer o acompanhamento dos trabalhos dos subgrupos, analisar e validar os produtos e subprodutos resultantes dos trabalhos dos subgrupos que lhe foram submetidos.

3. Os resultados das reuniões do GTE-ODM são comunicados aos pontos focais de cada subgrupo.

4. O GTE-ODM pode, também manter reuniões alargadas com os representantes dos parceiros, distintos sectores, e entidades convidadas, encarregados da formulação do Plano de Acção de um respectivo ODM.

5. A reunião do GTE-ODM com os pontos focais deve fazer o ponto de situação dos trabalhos, definir ou rectificar estratégias, estabelecer ou actualizar calendarização, e emitir parecer sobre os produtos e subprodutos.

6. Das reuniões realizadas do GTE-ODM são elaboradas actas que devem ser posteriormente distribuídas aos respectivos participantes.

Artigo 6.^º

Encargos

Os encargos com o funcionamento e as actividades do GTE-ODM são suportados pelos departamentos governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças e das Relações Exteriores.

Artigo 7.^º

Responsabilidade

O GTE responde pelos seus actos e omissões junto do Conselho de Ministros Especializados para Desenvolvimento Social.

Artigo 8.^º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros 13 de Março de 2013.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos à publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.